



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

Guairá, 01 de março de 2023.

Ofício: 102/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 10/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 10/2023 encaminhado à Câmara Municipal, tem como intuito a modificação de alguns artigos da Lei nº 3103/2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

O mencionado Projeto tem como justificativa, a alteração de artigos da mencionada Lei Municipal para que fossem adequados os representantes dos idosos, que não estavam de acordo com os serviços disponibilizados na cidade de Guairá, como por exemplo, o “Centro Dia”.

Esta adequação se dá pelo fato de que as pessoas idosas terão participação da sociedade em busca de seus direitos, isso porque, serão indicados membros representativos de organizações municipais que terão como objetivo erradicar as precárias condições de vida dos idosos.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Stefano Bonvino Stafuzza

Presidente da Câmara Municipal de Guairá/SP



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas à Pessoa Idosa no Município de Guairá”.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é vinculado à Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a Pessoa Idosa;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a Pessoa Idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as organizações governamentais e não-governamentais de atendimento a Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03”.

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

VII – Inscrever os programas das organizações governamentais e não-governamentais de assistência a Pessoa Idosa.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

VIII – Appreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Pessoa Idosa;

IX – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das Pessoas Idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a Pessoa Idosa;

X – Elaborar o seu regimento interno;

XI – Outras ações visando à proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por 6 (seis) representantes do poder público, sendo:

01 (um) representante da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;

01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

01 (um) representante da Diretoria de Finanças;

01 (um) representante do Departamento de Cultura;

01 (um) representante do Departamento de Esporte e Lazer.

II – Por 06 (seis) representantes Titulares e seus respectivos Suplentes das Organizações não governamentais, de associações e grupos representativos e ou da sociedade civil que atuem na área de promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, sendo 50% destes com idade igual ou superior a 60 anos ”

a) “a) 01 (um) representante de organização não governamental que atue na promoção e defesa dos direitos ou no atendimento da Pessoa Idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano;



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

b) 01 (um) representante de Organização representativa, de grupo ou de movimento da Pessoa Idosa devidamente legalizado e em atividade;

c) 01 (um) representante da Pessoa Idosa que participe de grupo de convivência da terceira idade no município;

d) 01 (um) representante da Pessoa Idosa que seja usuário de Instituição de Longa Permanência de Pessoa Idosa (ILPI) do Município.

e) 01 (um) representante da Pessoa Idosa do Serviço “Centro Dia.”

f) 01 (um) representante da Pessoa Idosa que esteja desvinculado de qualquer grupo representativo do Município.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

“§2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei”.

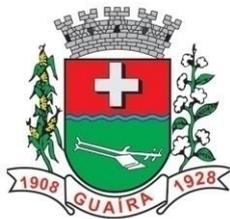
§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 4º - Os titulares de órgãos ou entidades da administração pública indicarão seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova nomeação.

“§5º - Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal pelos titulares das unidades administrativas, em até 10 (dez) dias do recebimento do ofício do CMPDI de solicitação de indicação de membros e serão empossados por ato do prefeito”.

“§6º - Os representantes das organizações não governamentais, associações e credos religiosos atuantes no campo da Promoção, Atendimento e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos, em Fórum próprio, especialmente convocado para esse fim, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, com 30 (trinta) dias de antecedência, garantida a divulgação”.

“§7º - A Eleição para a escolha dos representantes de organizações não governamentais, associações e de credos religiosos será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato”.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

“§8º - As organizações não governamentais, associações, credos religiosos indicarão seus representantes da pessoa idosa titulares e suplentes para comporem o Conselho CMDPI”.

“§9º - A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato”.

“§10º - O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim”.

“§11º - As organizações da sociedade civil organizada deverão participar do Fórum Específico para a escolha dos representantes não governamentais e deverão fazer suas inscrições na qualidade de candidatos a titulares e suplência e ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais exigidos para o processo eleitoral”.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os membros representantes das entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pela Pessoa mais Idosa, sendo esta membro do Conselho.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Pessoa Idosa.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que exercerá o voto de qualidade na forma do regimento interno.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com o decoro das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, cabendo a estes os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 - A Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, por intermédio da Casa da Cidadania, proporcionará apoio técnico-administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessários.

Art. 17 - Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 3103/2022.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 01 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Guaíra, 02 de março de 2023.

Ofício: 103/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 11/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 11/2023 encaminhado à Câmara Municipal, tem como intuito a alteração da Lei Complementar Municipal nº 3029/2021 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

A alteração se dá no tocante à forma de substituição nos casos de impedimentos e afastamentos legais dos profissionais que atuam, conforme já mencionado, no Magistério.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Stefano Bonvino Stafuzza

Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 3029 de 17 de agosto de 2021 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público deste município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Altera o artigo 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - Haverá substituição nos impedimentos e afastamentos legais dos profissionais do magistério, caso não haja excedente (adido) disponível para suprir, na seguinte conformidade:

I - Docentes efetivos serão substituídos primeiramente por outros docentes efetivos, seguindo a ordem de classificação funcional geral, em caráter de acúmulo temporário, podendo atingir o máximo de até 64 horas, o vencimento será o inicial base da categoria, que não se incorpora para nenhum efeito;

II - Docentes efetivos serão substituídos finalmente, caso não seja preenchida a vaga através do inciso I, por docentes classificados em processos seletivos, o caráter será por tempo determinado, a ser regulamentado, nos termos previstos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, entretanto estes não serão contemplados pelos dispositivos previstos nesta Lei;

(...)

Parágrafo único - Para o exercício de cargos livres, serão adotados os mesmos procedimentos do inciso I e II deste artigo.

Art. 2º - Altera os parágrafos 1º e 3º do artigo 21, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - (...)

§ 1º - Substituição Temporária ocorrerá em casos que, requer atribuição de acúmulo temporário ou contratação para substituir docentes efetivos, que estiverem designados para funções de confiança nos termos desta lei, afastados da docência ou em licença nos termos da legislação municipal vigente, ou nos casos de cargos livres, por período superior a 15 (quinze) dias, sendo regidos por esta lei se efetivo sem gerar estabilidade, progressão, promoção, e demais benefícios da carreira ou pela Consolidação das Leis do Trabalho se seletivo.

(...)

§ 3º - A Substituição Eventual será exercida por docentes efetivos ou por professores aprovados em processo seletivo, consecutivamente conforme a lista de classificação funcional geral e classificação em processo seletivo, controladas pela Diretoria Municipal de Educação, desde que não tiverem aulas atribuídas como temporário, não gerando vínculo empregatício ou qualquer contrato com a administração pública.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Art. 3º - Exclui o parágrafo 2º do art. 37.

Art. 4º - Inclui o artigo 37A, que passa a vigorar com a seguinte título e redação:

Sala "APE"

Art. 37A - As salas de "APE" (Atendimento de Apoio Especializado) coordenadas pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar, serão atribuídas por ordem de classificação funcional aos docentes efetivos PEPI polivalentes de 28 horas e Professor do Ensino Infantil 22 horas com especialização em pós graduação lato sensu com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em conteúdo correlato ao atendimento especializado, não utilizada na progressão da carreira, e farão jus a GTCE (gratificação de trabalho de curso especial), no percentual de 20% do vencimento base da categoria que não se incorporará para nenhum efeito.

Art. 5º - Inclui o artigo 37B, que passa a vigorar com a seguinte título e redação:

Sala "EJA"

Art. 37B - As salas de "EJA" (Educação de Jovens e Adultos) serão atribuídas por ordem de classificação funcional aos docentes efetivos PEPI polivalentes de 28 horas e as aulas de arte aos Professores do Ensino de Arte, e farão jus a GTCN (gratificação de trabalho de curso noturno) no período que compreender das 19 às 23 horas, no percentual de 20% do vencimento base que não se incorpora para nenhum efeito.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas por dotações orçamentárias previstas na legislação orçamentária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Guaíra, 02 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 17 de Março de 2023.

Ofício nº 140/2023

Assunto: Projeto de Lei 15/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 18.802.500,00 (dezoito milhões oitocentos e dois mil e quinhentos reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando de suplementação de dotações com recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores para os seguintes projetos:

- Reforma e manutenção dos próprios públicos da Atenção Básica de Saúde – R\$ 3.500.000,00;
- Obras de Infraestrutura de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana – R\$ 1.300.000,00;
- Iluminação e complementos para o Conjunto Habitacional Antônio Nogueira Lelis - R\$ 500.000,00;
- Repasse de verba para a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra – R\$ 7.000.000,00;
- Aquisição de Veículos para Agricultura, Meio Ambiente e Parque Maracá – R\$ 645.000,00;
- Aquisição de Máquinas e Veículos para Serviços Urbanos – R\$ 2.969.500,00;
- Aquisição de Veículos para a Administração e Planejamento e Gestão de Frotas – R\$ 640.000,00;
- Aquisição de Veículos para a Atenção Básica e Assistência Especializada em Saúde – R\$ 2.248.000,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Contanto com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Stefano Bonvino Stafuzza
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$18.802.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | |
|-----------------------|--|--------------|
| 01 05 01 | ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS | |
| 04.122.0004.2017.0000 | Coordenação das Atividades Gerais do Governo | |
| 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | 400.000,00 |
| 01 | TESOURO | |
| 110 000 | GERAL | |
| 04.122.0004.1002.0000 | Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa | |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 360.000,00 |
| 01 | TESOURO | |
| 110 000 | GERAL | |
| 01 05 06 | GESTÃO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS | |
| 15.451.0011.1016.0000 | Obras de Infraestrutura Urbana | |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.650.000,00 |
| 01 | TESOURO | |
| 110 000 | GERAL | |
| 04.452.0011.1002.0000 | Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa | |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 854.500,00 |
| 01 | TESOURO | |
| 110 000 | GERAL | |
| 15.451.0011.1038.0000 | Iluminação dos Anéis Viários do Município | |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000.000,00 |
| 01 | TESOURO | |
| 110 000 | GERAL | |
| 01 05 05 | SEÇÃO DE PARQUES E JARDINS | |
| 15.452.0011.1002.0000 | Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa | |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.145.000,00 |
| 01 | TESOURO | |
| 110 000 | GERAL | |



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



| | | |
|-----------------------|---|--------------|
| 01 07 04 | DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA | |
| 10.302.0021.2075.0000 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - AUXILIO À SANTA CASA DE M | |
| 3.3.50.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.000.000,00 |
| 01 | TESOURO | |
| 110 000 | GERAL | |
| 01 07 03 | DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA | |
| 10.301.0021.1009.0000 | Construcao Ampliacao e Reforma de UBS | |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 3.500.000,00 |
| 01 | TESOURO | |
| 110 000 | GERAL | |
| 01 07 04 | DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA | |
| 10.302.0021.1002.0000 | Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa | |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.948.000,00 |
| 01 | TESOURO | |
| 110 000 | GERAL | |
| 01 07 03 | DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA | |
| 10.301.0021.1002.0000 | Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa | |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 300.000,00 |
| 01 | TESOURO | |
| 110 000 | GERAL | |
| 01 10 01 | DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | |
| 20.605.0016.1000.0000 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS | |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 300.000,00 |
| 01 | TESOURO | |
| 110 000 | GERAL | |
| 01 10 03 | DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE | |
| 18.542.0025.1002.0000 | Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa | |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 345.000,00 |
| 01 | TESOURO | |
| 110 000 | GERAL | |

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

18.802.500,00



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 17 de março de 2023.

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 17 de Março de 2023.

Ofício nº 141/2023

Assunto: Projeto de Lei 16/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 1.940.000,00 (um milhão novecentos e quarenta mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando de criação de dotações com recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores para os seguintes projetos:

- Reforma do Prédio da Guarda Civil Municipal – R\$ 1.000.000,00;
- Reforma da Casa de Cultura – R\$ 700.000,00;
- Aquisição de Veículo para a Assistência Farmacêutica – R\$ 120.000,00;
- Aquisição de Veículo para Zoonozes – R\$ 120.000,00,

Contanto com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Stefano Bonvino Stafuzza
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$1.940.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 02 02 GUARDA CIVIL MUNICIPAL

| | | |
|-----------------------|--|--------------|
| 06.182.0009.1007.0000 | Construcao, Reforma e Ampl. de Proprios Publicos | |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.000.000,00 |
| 01 | TESOURO | |
| 110 000 | GERAL | |

01 06 06 DEPARTAMENTO DE CULTURA

| | | |
|-----------------------|--|------------|
| 13.392.0018.1007.0000 | Construcao, Reforma e Ampl. de Proprios Publicos | |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 700.000,00 |
| 01 | TESOURO | |
| 110 000 | GERAL | |

01 07 05 DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

| | | |
|-----------------------|---|------------|
| 10.303.0021.1002.0000 | Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa | |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 120.000,00 |
| 01 | TESOURO | |
| 110 000 | GERAL | |

01 07 06 DEPARTAMENTO DE ZOONOZES E BEM ESTAR ANIMAL

| | | |
|-----------------------|---|------------|
| 10.305.0023.1002.0000 | Aquisicao de Equipamentos e Modernização Administrativa | |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 120.000,00 |
| 01 | TESOURO | |
| 110 000 | GERAL | |

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.940.000,00



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 17 de março de 2023.

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 22 de fevereiro de 2023

Projeto de Lei 04/2023
Assunto: Justificativa
(faz)

Sirvo-me do presente para apresentar aos nobres pares desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui o selo "Empresa Amiga das Crianças" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Segundo o conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável, ser uma empresa socialmente responsável significa assumir um compromisso contínuo de atuar de forma ética e contribuir para o desenvolvimento econômico e, ao mesmo tempo, melhorar a qualidade de vida dos funcionários e suas famílias, bem como da comunidade local e da sociedade como um todo.

Partindo do pressuposto de que a Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que crianças e adolescentes sejam tratados pela sociedade e pelo poder público com total prioridade, torna-se importante que as empresas priorizem, em sua política de responsabilidade social, iniciativas em atenção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Este Projeto de Lei tem por objetivo contribuir para a promoção ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente na cidade de Guaíra, através do incentivo à participação efetiva de empresas em ações estruturadas para este fim, oferecendo a possibilidade de obtenção de um selo que a identifique como uma empresa socialmente responsável e engajada nas iniciativas de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Contando com o apoio dos nobres pares, subscrevo o presente.

Stefanio Bonvino Stafuzza
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaíra.sp.gov.br | camaraguaíra@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o selo "Empresa Amiga das Crianças" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído o selo "Empresa Amiga das Crianças" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do selo a realização permanente de doações, ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - Os interessados no recebimento do selo "Amigo dos Animais" devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a certificação do candidato.

Parágrafo Único – O período mínimo para doação e ações em benefício do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será definido em regulamento.

Artigo 4º - O recebimento do selo autoriza o uso publicitário da certificação como "Empresa Amiga das Crianças".

Artigo 5º - A certificação e consequente autorização de uso publicitário do selo "Empresa Amiga das Crianças" possui validade por dois anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que a empresa, associação ou fundação mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, 22 de fevereiro de 2023

Stefanio Bonvino Stafuzza
Vereador